



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
252ª ZONA ELEITORAL - SÃO FRANCISCO

TERMO DE REFERÊNCIA - MUDANÇA DA SEDE

1- OBJETO

Contratação de empresa especializada para efetuar a mudança do mobiliário funcional, equipamentos e outros materiais do Cartório Eleitoral de São Francisco, 252ª ZE, situado na Rua Silva Jardim, 436, Centro, São Francisco/MG.

2- JUSTIFICATIVA

Tal providência se faz necessária em vista da relevante quantidade de mobiliários e equipamentos a serem transportados para a nova Sede do Cartório Eleitoral da 252ª ZE de São Francisco, com objetivo de acelerar a realização deste deslocamento, de forma a evitar prejuízos materiais e de trabalho nas atividades desenvolvidas por essa serventia.

3- DOS SERVIÇOS

Os serviços incluirão:

3.1- Os trabalhos de carga e descarga dos objetos transportados e a sua montagem e desmontagem, quando necessárias, respeitando rigorosamente as formas e dimensões originais, mantendo-se cada móvel/equipamento com suas respectivas peças;

3.2- Os trabalhos de proteção dos objetos transportados, sendo que os materiais para proteção, tais como mantas, plástico-bolha, cobertores, embalagens, filmes de proteção e outros, deverão ser fornecidos pela CONTRATADA. Tudo de acordo com a natureza de cada material a ser transportado, visando à ideal proteção dos bens, garantindo a integridade e a conservação dos materiais;

3.3- A utilização pela CONTRATADA de fitas adesivas coloridas (ou outros mecanismos) que permitam a rápida identificação do material embalado por Cartório, a fim de evitar qualquer confusão no transporte e destinação dos itens;

3.4- Mão-de-obra para transporte de todo o mobiliário e equipamentos, observadas todas as regras e cuidados para que não haja danos ou perda do material transportado;

3.5- Os serviços pertinentes à mudança deverão ser executados por pessoal uniformizado, treinado e habilitado para a execução das tarefas previstas, sob direta supervisão e controle da Contratada;

3.6- Disposição de todo o mobiliário e equipamentos na nova Sede do Cartório Eleitoral, conforme os layouts que serão fornecidos à Contratada na ocasião da mudança;

3.7- Transporte de todo o mobiliário, caixas e equipamentos, com o uso dos caminhões baú necessários à execução do serviço;

3.8- O planejamento e execução dos serviços cabem à Contratada, que deverá observar todos os cuidados devidos no manuseio, acondicionamento, transporte e colocação do material, mobiliário e equipamentos no edifício de destino, respeitando o prazo previsto neste Termo de Referência.

4- REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO

4.1 - DA VISTORIA TÉCNICA

As empresas interessadas em apresentar propostas poderão vistoriar os locais onde será prestado o serviço de transporte/mudança. A visita técnica possibilita adequado dimensionamento do serviço a ser prestado, conhecimento dos bens e materiais objeto de transporte, as condições físicas dos locais de saída e destino da mudança e a quantificação da mão-de-obra necessária a ser empregada.

Para realização da vistoria e seu devido agendamento, deverá ser contatado a Sra. Rosinei Antunes Ferreira, Chefe da 252ª Zona Eleitoral, mediante o telefone (38) 99934-2455 ou através do e-mail rosinei.antunes@tre-mg.jus.br.

Qualquer questionamento relativo às condições estabelecidas neste documento, que indique uma possível alteração no mesmo, deverá ser levantado antes da entrega da proposta, pois o TRE-MG não autorizará o pagamento de serviços ou materiais adicionais, ultrapassando assim o valor fixado na Nota de Empenho ou Termo de contrato.

4.2 - APRESENTAÇÃO DO ORÇAMENTO

A proposta comercial deverá conter orçamento com valor total, incluso valor do transporte, mão-de-obra, materiais para embalagem, valor do seguro e todos os impostos, taxas e demais encargos devidos.

5- DO PRAZO

A Contratada deverá prestar os serviços no **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da solicitação expedida pelo TRE, ou em outra data previamente designada na solicitação**. Os serviços deverão ser executados de segunda a sexta-feira, a partir das 07 horas, podendo se estender até as 19:00 horas, se preciso.

6- DOS LOCAIS

6.1. Endereço atual: Rua Silva Jardim, 436, Centro - São Francisco.

6.2. Endereço de destino: Avenida Presidente Juscelino, 620, Centro, São Francisco.

6.3. Distância entre os endereços:

6.3.1. Ida: 700 metros.

6.3.2. Retorno: 650 metros.

7. DO MOBILIÁRIO, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS

O quantitativo de mobiliários, equipamentos e outros materiais a serem transportados, bem como seus valores, estão elencados no Anexo Único deste Termo de Referência (bens patrimoniados), incluindo também:

- Arquivos (documentos, processos)
- Materiais de escritório;
- Materiais de higiene e limpeza;
- Utensílios domésticos.

8- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 – DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

Todos os trabalhos serão realizados com emprego de mão-de-obra especializada e executados rigorosamente de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência.

8.2 – DOS MATERIAIS E FERRAMENTAS

Todos os materiais de embalagem e proteção dos móveis, bem como todas as ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços deverão ser fornecidos pela CONTRATADA.

8.3 – DA CONFERÊNCIA

Antes da retirada dos mobiliários, equipamentos e outros materiais de determinado ambiente para sua transferência de local, a CONTRATADA, detectando alguma avaria ou defeito em qualquer material, deverá informar à FISCALIZAÇÃO do TREMG por meio de formulário/relatório próprio. Tal procedimento visa relatar a ocorrência de danos porventura já existentes, resguardando a CONTRATADA de responsabilidade futura.

8.4 – DA MÃO-DE-OBRA

Toda a mão-de-obra a ser empregada será fornecida pela CONTRATADA, nos quantitativos e jornada de trabalhos necessários à correta execução dos serviços, conforme prazo e condições previstas neste Termo de Referência. A Contratada deverá fornecer aos seus empregados todos os equipamentos de proteção, em quantidade e qualidade suficiente, e de acordo com as normas de segurança do trabalho, às suas custas, todos os EPI's – Equipamento de Proteção Individual, necessários ao bom desenvolvimento dos serviços.

Em nenhuma hipótese a Contratante poderá ser responsabilizada por acidentes que venha a ocorrer com os empregados da Contratada durante a execução dos serviços objeto da contratação.

8.5 – DO TRANSPORTE

Os veículos necessários para a execução da mudança deverão ser disponibilizados pela

CONTRATADA, no quantitativo e período necessários ao prazo e condições previstos neste Termo de Referência.

A CONTRATADA responderá por todas as obrigações referentes aos funcionários empregados na mudança, bem como por toda e qualquer obrigação no que tange aos veículos usados na execução dos serviços.

9- FISCALIZAÇÃO DO TREMG

9.1- A fiscalização e o acompanhamento dos serviços serão efetuados pelas Chefias do Cartório Eleitoral de São Francisco/MG.

9.2- As relações entre o TRE-MG e a CONTRATADA serão mantidas prioritariamente, por intermédio da FISCALIZAÇÃO.

9.3- A existência da FISCALIZAÇÃO por parte do TRE-MG, de modo algum atenua ou exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a totalidade do serviço contratado.

9.4- Deverá a CONTRATADA comunicar imediatamente à FISCALIZAÇÃO qualquer problema ou imprevistos ocorridos durante a execução dos serviços.

10- RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

10.1- Assim que concluídos os serviços, a FISCALIZAÇÃO realizará vistoria a fim de identificar eventuais danos ao mobiliário em decorrência dos serviços prestados pela CONTRATADA.

10.2- Caso fique comprovada a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer danos ocorridos no mobiliário/equipamentos transportados, caberá a esta repará-los como condição para o Recebimento Definitivo dos serviços.

10.3- A FISCALIZAÇÃO emitirá o Recebimento Definitivo dos serviços após verificada e comprovada a integralidade da execução dos serviços contratados, nas condições estabelecidas neste documento.

10.4- O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 dias úteis, após a verificação da qualidade e quantidade do material e mediante termo detalhado.

10.5- Concluindo que os serviços prestados são de baixa qualidade, poderá o TREMG aplicar as penalidades previstas em lei.

11- PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pelo Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, mediante ordem bancária, até o 5º (quinto) dia a contar do recebimento da respectiva Nota Fiscal/Fatura e após o recebimento definitivo do(s) serviço(s) por um dos(as) servidores(as) designados(as).

12- DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1- Os serviços serão executados de segunda a sexta-feira, conforme prazo estabelecido neste Termo de Referência, entre 07:00 e 19:00 horas.

12.2- Cabe à CONTRATADA atender às solicitações e determinações da FISCALIZAÇÃO, bem como fornecer todas as informações e elementos necessários à fiscalização dos serviços.

12.3- O TRE-MG não aceitará pedidos de reembolso de serviços e/ou custos de outra natureza, por parte da CONTRATADA, que não tenham sido contemplados na proposta orçamentária apresentada.

12.4- Ficará a CONTRATADA obrigada a ressarcir quaisquer prejuízos decorrentes da prestação dos serviços, substituindo móveis e/ou equipamentos danificados por outros nas mesmas condições.

12.5- O transporte de todo o mobiliário e equipamentos deverá estar coberto por seguro total, à base de 1% (um por cento) sobre o valor dos bens transportados. Para fins de cálculo, conforme informação da Coordenadoria de Controle Patrimonial do TRE/MG, o valor dos móveis e equipamentos constantes no Cartório Eleitoral, que serão objeto da mudança, está estimado em cerca de **R\$ 133.018,82 (cento e trinta e três mil, dezoito reais e oitenta e dois centavos)**.

12.6- Competirá à CONTRATANTE tomar providências junto ao(s) órgão(s) de trânsito competente(s) de São Francisco/MG, com a finalidade de reservar vagas, próximas aos locais elencados no item 6 deste Termo de Referência, para carga e descarga do(s) caminhão(ões).

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O descumprimento das disposições deste termo de referência sujeitará a contratada às sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/2021.

I - Em caso de descumprimento de qualquer prazo estabelecido em dias neste termo de referência, a contratada ficará sujeita à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da contratação, por dia de atraso injustificado, até o período máximo de 2 (dois) dias, a partir do qual será cobrada multa no montante de 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação, sem prejuízo das demais penalidades legais.

II - O inadimplemento total ou parcial do objeto desta contratação acarretará à contratada multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação, sem prejuízo das demais penalidades legais.

III - Se o valor da multa compensatória for comprovadamente menor do que o prejuízo sofrido com o inadimplemento, poderá ser exigida indenização suplementar.

IV - Configurada infração injustificada a qualquer outra obrigação prevista neste termo de referência, fica a contratada sujeita à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação, sem prejuízo das demais penalidades legais.

V - Os débitos da contratada para com a contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes desta mesma contratação ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

VI - Quando inviáveis ou insuficientes as compensações previstas no inciso anterior, a contratada será intimada a recolher o valor restante ou integral da multa apurada, no prazo de 30(trinta) dias corridos, a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial, nos termos do art. 156, §8º, da Lei 14.133/2021.

VII - O não pagamento da multa poderá ensejar a aplicação de penalidade mais gravosa à contratada.

VIII - A aplicação de penalidades depende de procedimento administrativo, garantindo-se à contratada o contraditório e a ampla defesa.

IX - As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

X - A desídia na regularização dos serviços poderá ensejar, a critério da contratante, a extinção do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

XI - O período de atraso será contado em dias corridos, excluindo-se o dia do vencimento do prazo para cumprimento da obrigação e incluindo-se o dia de seu efetivo adimplemento.

14. LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD

14.1. As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 em relação aos dados pessoais a que vierem ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do contrato.

14.1.2. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta da contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

14.1.3. As partes ficarão obrigadas a comunicar uma à outra, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais

repassados em decorrência desta contratação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

14.1.4. A CONTRATADA obriga-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venha ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal.

ANEXO

Relação de bens patrimonizados e respectivos valores.

João Afonso Ferreira da Silva
Técnico Judiciário da 252ª Zona Eleitoral, de São Francisco

Rosinei Antunes Ferreira
Chefe do Cartório da 252ª Zona Eleitoral, de São Francisco

São Francisco, 31 de janeiro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO AFONSO FERREIRA DA SILVA, Técnico Judiciário**, em 31/01/2024, às 07:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ROSINEI ANTUNES FERREIRA, Chefe de Cartório**, em 31/01/2024, às 07:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4920856** e o código CRC **57C7EFD5**.